



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 03 – FEVEREIRO / 2026 – 01/02/2026 A 15/02/2026**

## **ÁREA FEDERAL**

### **IPI - A TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI) É ALTERADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO GECEX Nº 812/2025**

De acordo com o **Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2026**, a Resolução Gecex nº 812/2025 estabelece alterações na Tabela Externa Comum (TEC), incluindo mudanças nas descrições das Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM), criação de desdobramentos e supressão de códigos.

Em razão dessas alterações, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) também passa a refletir as mesmas modificações.

As alterações constam nos anexos da norma em referência e entram em vigor a partir de 1º.02.2026.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL NO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

A **Solução de Consulta COSIT nº 9/2026** esclareceu que a entrada no país de bem importado com base em contrato de arrendamento mercantil na modalidade operacional sujeito ao regime de admissão temporária para utilização econômica está sujeita à incidência da contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação, e que, nesse caso, as contribuições devem ser calculadas com base no valor aduaneiro e pagas em parcelas mensais de 1% das contribuições devidas durante a vigência do regime.

A norma esclarece também que a contratação de *data center* corresponde a prestação de serviços e admite o crédito das contribuições em relação à importação de bem com base em contrato de arrendamento mercantil na modalidade operacional sujeito ao regime de admissão temporária para utilização econômica, desde que se trate de bem essencial aplicado na prestação de serviços. Nesse caso, os créditos das contribuições podem ser descontados em parcelas mensais de 1% do crédito integral calculado com base no valor aduaneiro, durante a vigência do regime.

### **RECEITA FEDERAL DO BRASIL ESCLARECE SOBRE A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE PRÊMIOS**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da **Solução de Consulta COSIT nº 10/2026** que a partir de 11 de novembro de 2017, não integra a base de cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Ressalte-se que no período compreendido entre 14 de novembro de 2017 e 22 de abril de 2018, o prêmio por desempenho superior, para ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, não poderá exceder ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.

Por fim, os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias:

- a) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais;
- b) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços;
- c) não poderão decorrer de obrigação legal ou de qualquer tipo de ajuste que descaracterize a liberalidade do empregador;
- e



d) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL NO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE DÉBITOS**

A **Solução de Consulta COSIT nº 12/2026** esclareceu que compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, à fiscalização, à arrecadação, à cobrança e ao recolhimento das contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre o salário-de-contribuição a cargo do contribuinte individual, por força da Lei nº 11.457/2007, art. 2º, *caput* e § 3º; e da Lei nº 8.212/1991, art. 33, *caput*, c/c o art. 11, *caput*, inciso II e parágrafo único, alínea “c”.

Desse modo, conforme se depreende do disposto art. 2º da Lei nº 14.740/2023, são passíveis de inclusão no programa de autorregularização incentivada os débitos de contribuições sociais previdenciárias devidas por contribuinte individual, desde que o vencimento original do tributo seja até 30.11.2023, e que venham a ser constituídos entre essa data e 1º.04.2024.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NAS OPERAÇÕES DE VENDA PARA ENTREGA FUTURA**

A **Solução de Consulta COSIT nº 13/2026** esclareceu que, tendo em vista que o período de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidente sobre a receita ou o faturamento é mensal, nas operações de venda para entrega futura as mercadorias já existem em estoque e o desconto dos créditos das contribuições pode ocorrer no momento da celebração do contrato, quando o negócio se aperfeiçoa e o comprador torna-se proprietário dos referidos bens, com base na Nota Fiscal de Simples Faturamento.

A norma esclareceu, ainda, que o valor do ICMS destacado na Nota Fiscal de Saída deve ser excluído da base de cálculo dos créditos das contribuições no mês em que ocorrer o referido destaque.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NA DATA DA ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº 12.973/2014**

A **Solução de Consulta COSIT nº 14/2026** esclareceu que:

a) o custo de aquisição da participação societária na data da adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, deve ser aquele determinado seguindo os métodos e critérios contábeis em vigor, em estrita observância à Lei nº 6.404/1976, desdobrado conforme o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 1.598/1977, tendo como referência o patrimônio da pessoa jurídica, contribuinte do IRPJ e da CSLL;

b) para fins do disposto no art. 64 da Lei nº 12.973/2014, as disposições do CPC 36 somente serão admitidas no âmbito das demonstrações contábeis individuais da pessoa jurídica, se permitido pela Lei nº 6.404/1976; e

c) o custo de aquisição na data da adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, deve ser considerado por ocasião da determinação do ganho ou perda de capital em razão da alienação ou liquidação da participação societária, nos termos do art. 33 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, sem prejuízo, notadamente, do disposto no § 6º do art. 20 desse diploma legal, que trata do ganho proveniente de compra vantajosa.

### **RFB DISPONIBILIZA ACESSO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A NOVA DECLARAÇÃO DE REGIMES ESPECÍFICOS (DeRE)**

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou os manuais e leiautes da Declaração de Regimes Específicos (DeRE). Estes documentos técnicos já estavam disponíveis no Portal Nacional do Sped.



A DeRE será uma nova obrigação acessória criada para formalizar a escrituração contábil-fiscal das operações e das informações relacionadas a regimes específicos de tributação. **Ela será aplicada, especialmente, às seguintes entidades:**

**a) Prestadores de serviços financeiros;**

**b) Operadoras de planos de assistência à saúde (incluindo planos funerários e planos de saúde animal); e**

**c) Entidades que explorem concursos de prognósticos.**

Essa iniciativa representa mais um avanço no novo modelo de obrigações acessórias previsto no contexto da Reforma Tributária. No entanto, é importante destacar que o manual disponibilizado está em formato de **minuta**.

Isso significa que o documento ainda não é oficial e poderá sofrer alterações antes de sua versão definitiva e aplicação efetiva.

Desta forma, os documentos técnicos podem ser acessados por meio do Portal da Reforma Tributária da RFB ou diretamente através do Portal Nacional do Sped.



## ÁREA ESTADUAL

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA PARA O BP-e E BP-e TM**

Foi publicada no Portal do DF-e a **Nota Técnica 2025.001, versão 1.13a**, aplicável ao Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e ao Bilhete de Passagem Eletrônico Transporte Metropolitano (BP-e TM).

As novidades são:

- a) a criação do campo vTotDFe no evento excesso de bagagem; e
- b) a inclusão dos valores correspondentes ao excesso de bagagem nas regras de validação 360 e 365 relacionadas ao preenchimento do campo valor total do DF-e.

Assim, o campo vTotDFe passa a ser informado considerando o evento excesso de bagagem, quando for o caso, observada a exceção da regra de validação 365 para o ano de 2026, que determina usar a fórmula  $vTotDFe = vTotBag$ .

Ambiente de Homologação: 03.02.2026

Ambiente de Produção: 02.03.2026

### **PUBLICADAS NOTAS TÉCNICAS SOBRE SPLIT PAYMENT**

Foram disponibilizadas **Notas Técnicas nº 2026.001, v.1.00**, no Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), novas Notas Técnicas com a finalidade de esclarecer e regulamentar a vinculação entre o documento fiscal e a transação financeira no contexto do Split Payment, **para situações em que o fornecedor no início da operação, não vincular as operações com a transação de pagamento.**

Essas Notas Técnicas impactam os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)
- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e);
- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3-e);
- Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom);
- Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica (NFAg); e
- Nota Fiscal Eletrônica do Gás (NFGas).

A regra estabelecida pela Reforma Tributária, é que o número do documento fiscal esteja vinculado aos dados da transação de pagamento. **Contudo, caso essa vinculação não ocorra no momento da emissão, a informação deverá ser registrada posteriormente por meio de eventos específicos, ou com o devido preenchimento de grupos próprios no documento fiscal.**

Dessa forma, de maneira dinâmica, utilizando fluxos operacionais, as Notas Técnicas **demonstram como será realizada essa vinculação posterior.**

Essa vinculação é fundamental para assegurar a correta apuração dos débitos do fornecedor e a adequada apropriação de créditos pelo adquirente nas operações submetidas ao regime de Split Payment.



A Lei Complementar nº 214/2025 define o Split Payment como uma das modalidades de extinção dos débitos de IBS e CBS, estruturando esse sistema em duas formas de operacionalização: Padrão e Simplificada. As Notas Técnicas publicadas tratam exclusivamente da modalidade Padrão, também conhecida como sistema “superinteligente”.

Importante destacar que a vinculação informada pelo contribuinte não implica, necessariamente, a efetivação e liquidação do pagamento. Trata-se apenas de uma expectativa de pagamento, que pode ou não se concretizar, como ocorre, por exemplo, na emissão de um boleto que posteriormente não venha a ser quitado.

Para permitir esse controle, foram incorporados aos leiautes dos documentos fiscais mecanismos específicos que detalham a vinculação por meio da inserção de dados da transação financeira em campos do próprio documento fiscal ou por meio de eventos, conforme descrito a seguir:

#### **a) Grupo de Informação da vinculação da transação de pagamento no DF-e**

Este grupo de informações deverá ser informado sempre que a transação de pagamento for iniciada antes da emissão do DF-e. Exemplos: boleto gerado antes da emissão do DF-e; QR Code dinâmico Pix gerado antes da emissão do DF-e.

#### **b) Evento de vinculação da transação de pagamento no DF-e**

Este evento deverá ser gerado pelo emitente do DF-e sempre que se for vincular uma ou mais transações financeiras a um documento fiscal previamente autorizado.

#### **c) Evento de Cancelamento da Vinculação de Pagamento Função**

Evento para indicar o cancelamento de um evento de vinculação de pagamento do DFe nas ocasiões em que ocorrer erro na geração do evento.

As datas previstas para implantação são:

Homologação (testes): 06.04.2026

Produção: 04.05.2026

### **PUBLICADA A NOTA TÉCNICA Nº 007 DA NFS-e PADRÃO NACIONAL COM EXPLICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Foi publicada a **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 007**, cujo objetivo é esclarecer aspectos das operações com locações e o número sequencial dos documentos fiscais.

Inicialmente, é importante destacar que esta Nota Técnica não substitui nenhuma outra Nota Técnica já publicada. Além disso, a Nota Técnica nº 007 não se restringe apenas aos aspectos relacionados à Reforma Tributária.

Ela também apresenta atualizações e esclarecimentos importantes sobre o layout da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) no padrão nacional. Essas mudanças podem impactar diretamente os processos de emissão, validação e integração dos sistemas atualmente utilizados.

#### **1) Reforma Tributária:**

**1.1)** a Nota Técnica aspectos relacionados à utilização da NFS-e em novas operações, decorrentes de novos fatos geradores do IBS e da CBS, que anteriormente não exigiam a emissão de documentos fiscais.



Esses novos fatos geradores, especialmente as locações de bens móveis e imóveis, estão sendo incorporados ao leiaute da NFS-e conforme as diretrizes da Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005. Nesse sentido, além de outros apontamentos, **foi esclarecido que as adaptações necessárias para esses casos ainda estão em fase de desenvolvimento.**

Outro ponto relevante diz respeito à emissão da NFS-e para essas atividades, que deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Nacional da NFS-e. Caso o município exija a emissão por meio de sistema próprio, a nota fiscal poderá estar sujeita a rejeições.

**1.2)** no contexto da implementação da NFS-e Via, a Nota Técnica esclarece que a metodologia de apuração do ISSQN e os fluxos de arrecadação municipais permanecem inalterados. Assim, tanto as obrigações acessórias quanto o recolhimento do imposto devem continuar seguindo rigorosamente o que está previsto nas legislações municipais vigentes.

**2) Em relação a numeração da NFS-e:** na plataforma nacional da NFS-e, quando a nota fiscal é emitida por emissores públicos nacionais, o número da NFS-e (campo “nNFSe”) não é definido pelo contribuinte. Essa numeração é atribuída exclusivamente pela Sefin Nacional no momento em que a DPS (Declaração de Prestação de Serviço) é recebida e processada para conversão em NFS-e.

Esse modelo de geração de numeração é centralizado e segue um padrão nacional. No entanto, ele pode ocasionar situações em que determinados números sequenciais sejam reservados pela plataforma, mas não resultem na efetiva emissão e registro da NFS-e no Ambiente de Dados Nacional (ADN).

Como consequência, podem existir lacunas na sequência numérica das notas fiscais de um mesmo contribuinte, fenômeno comumente conhecido como “pulos” na numeração.

Desta forma, tais intervalos decorrem exclusivamente do funcionamento técnico do processo de geração/autorização da Sefin Nacional e não representam irregularidade fiscal, falha do contribuinte ou inconsistência cadastral.

Esta Nota Técnica também promove atualizações no leiaute da NFS-e, as quais foram detalhadas na notícia: "NFS-e Padrão Nacional - Publicada a Nota Técnica nº 007 da NFS-e Padrão Nacional com atualizações de leiaute".



## ÁREA MUNICIPAL

### **INCLUÍDAS NOVAS FORMAS DE ACESSO AO DEC**

Por meio do **Decreto nº 64.952/2026** a Prefeitura de São Paulo alterou o Decreto nº 56.223/2015, que disciplina a utilização e o acesso ao Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), com o objetivo de modernizar e flexibilizar o acesso.

As principais alterações referem-se à assinatura eletrônica e ao código de acesso:

a) **Assinatura eletrônica:** além do certificado digital emitido por autoridade credenciada pela ICP-Brasil, passa a ser aceita a **senha Gov.br de nível ouro**, garantindo identificação inequívoca do signatário. Mantém-se a exigência de certificado digital para cada raiz de CNPJ, para quem optar pelo certificado.

b) **Código de acesso:** além da Senha Web, fica autorizada a utilização da **senha Gov.br de nível prata ou ouro**. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá disciplinar o uso do código de acesso, e o login no DEC pode ocorrer via autenticação eletrônica ou por integração de outros sistemas da Secretaria.

Segundo a Secretaria Municipal da Fazenda, as mudanças têm como objetivo facilitar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços eletrônicos municipais, integrando-os à infraestrutura nacional de autenticação Gov.br, mantendo a segurança e a confiabilidade das comunicações eletrônicas.

O ato noticiado produz efeitos imediatos.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **ALTERADA DISPOSIÇÃO DA NR 18 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Conforme **Portaria MTE nº 203/2026** fica prorrogado, até 11.02.2027, o início da vigência da obrigatoriedade de cabine climatizada, prevista no item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, aprovada pela Portaria SEPRT nº 3.733/2020, em máquinas autopropelidas novas, tipo pavimentadoras, alimentadores móveis para asfalto, fresadoras de pavimento e máquinas de textura e cura de concreto.

Dispõe o item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18:

"18.10.1.13 A máquina autopropelida com massa (tara) superior a 4.500 kg (quatro mil e quinhentos quilos) deve possuir cabine climatizada e oferecer proteção contra queda e projeção de objetos e contra incidência de raios solares e intempéries."

### **ALTERADA A LEI DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

Por meio da **Medida Provisória nº 1.336/2026**, foi alterada a Lei nº 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Assim, de acordo com a alteração, as aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2030. O prazo anteriormente mencionado no referido artigo era até o final do exercício de 2022.

A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### **EMPRESAS DEVEM ENVIAR DADOS DO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL ATÉ 28 DE FEVEREIRO**

As empresas com 100 ou mais empregados têm até o dia 28 de fevereiro para preencher as informações complementares do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial.

Com base nesses dados, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) irá consolidar as informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para elaborar o relatório individual de cada empresa. O documento apontará possíveis desigualdades salariais entre mulheres e homens que atuam no mesmo estabelecimento.

O relatório estará disponível a partir de 16 de março no site do Emprega Brasil, e deverá ser divulgado pelas empresas em seus canais oficiais até 31 de março de 2026.

A publicação do documento, disponibilizado pelo MTE, é uma obrigação legal prevista na Lei da Igualdade Salarial. As empresas que não publicarem o relatório estão sujeitas à aplicação de multa. Os dados devem ser apresentados em local de fácil acesso e com ampla visibilidade para trabalhadores e para o público em geral. O MTE é responsável por fiscalizar o cumprimento dessa determinação.

Ainda em março, o Ministério divulgará os dados agregados para o país e para as unidades da Federação. O quarto relatório, apresentado no segundo semestre de 2025, apontou que as mulheres recebiam, em média, 21,2% menos que os homens. Ao todo, cerca de 54 mil empresas devem participar da elaboração do relatório no primeiro semestre de 2026.



**Sobre a lei:** A Lei nº 14.611, sancionada em 3 de julho de 2023, reforça a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, ao alterar o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A norma estabelece que empresas com 100 ou mais empregados adotem medidas para garantir essa igualdade, como a promoção da transparência salarial, o fortalecimento da fiscalização contra a discriminação, a criação de canais de denúncia, a implementação de programas de diversidade e inclusão e o incentivo à capacitação de mulheres.

A lei é uma iniciativa do Governo do Brasil, conduzida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério das Mulheres, e integra o conjunto de ações voltadas à redução das desigualdades no mercado de trabalho.

### **REABILITAÇÃO PROFISSIONAL TEM REGRAS NOVAS E ALTERAÇÕES**

A reabilitação profissional (RP) concedida aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem novas regras e algumas alterações conforme **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.333/2026**.

Destacamos a seguir os principais pontos.

<b>Assunto</b>	<b>Nova previsão</b>	<b>Previsão anterior</b>
Encaminhamento à Perícia Médica (NOVO)	Além das hipóteses já existentes, passa a ser previsto que nos casos de indícios de recuperação da capacidade laborativa, agravamento ou alteração significativa do quadro clínico que possa interferir no prosseguimento da Reabilitação Profissional (RP), devidamente fundamentada e documentada, o beneficiário deverá ser encaminhado à Perícia Médica Federal para reavaliação da incapacidade laborativa.  A segurada gestante será encaminhada à Perícia Médica Federal, nos mesmos termos, se a gestação interferir no prosseguimento da RP.	Inexistente.
Agendamento - Falta do beneficiário	A falta do beneficiário a agendamento feito pelo INSS será considerado como abandono.  Veja o próximo item - Reagendamento.	Em caso de falta, o beneficiário tinha prazo de 10 dias corridos para apresentar justificativa para o reagendamento.
Reagendamento	O reagendamento do atendimento perdido é uma situação excepcional e poderá ser realizado pela equipe de RP por solicitação do beneficiário, desde que cumulativamente, sejam atendidas as seguintes condições:  a) manifestação em até 7 dias corridos, contados a partir do dia seguinte da ausência;  b) apresentação de justificativa plausível (não é necessário comprovar documentalmente); e  c) em caso de reiteração, não se caracterize como postura de recusa.	O prazo anterior (10 dias) passou a ser de 7 dias.  Os demais requisitos só foram mais detalhados.
Desligamento da RP – Prazo da comunicação	Quando o desligamento do Programa de Reabilitação Profissional ocorrer por recusa ou abandono, a comunicação será emitida após 60 dias da data de suspensão do benefício, quando não for apresentada	O prazo anterior era de 30 dias.

	justificativa neste prazo. Neste caso, a data do comunicado será a data em que se completam os 60 dias.	
Informações Disponibilização para o segurado (NOVO)	-Estarão disponíveis no processo digital, para acesso pelo segurado, as informações referentes a: a) conclusão da Avaliação do Potencial Laborativo; b) prognóstico conclusivo; c) justificativas que embasam a decisão, em especial as contrárias à RP.	Inexistente.  As informações eram registradas pelo Profissional de Referência da Reabilitação Profissional (PR/RP), mas não eram disponibilizadas para o segurado.
Desligamento da RP Pedido do beneficiário (NOVO)	-Entre outras hipóteses, é considerado motivo de desligamento, com interrupção do Programa de Reabilitação Profissional (PRP), a alta a pedido, em que o beneficiário solicita formal e voluntariamente a cessação do benefício, e tenha a demanda atendida	Inexistente.

## **TRABALHO REMOTO NAS FÉRIAS ESCOLARES AJUDA PAIS E MÃES A CONCILIAR ROTINA PROFISSIONAL E FAMILIAR**

Durante os períodos de férias escolares, a conciliação entre rotina profissional e demandas familiares costuma se tornar um desafio para pais e mães que seguem trabalhando. Para lidar com esse cenário, algumas empresas têm estruturado políticas específicas de flexibilidade, como é o caso da Zurich no Brasil, que permite que colaboradores com filhos de até 12 anos atuem em regime 100% remoto em janelas pré-definidas do ano.

Na seguradora, o benefício é válido entre 1º e 31 de julho e entre 15 de dezembro e 31 de janeiro, mediante alinhamento prévio com a liderança. A medida integra a estratégia de Pessoas e Cultura da companhia e foi criada para apoiar pais e mães em um período em que a rotina familiar demanda maior atenção.

Cerca de 34% da população da empresa têm filhos de até 12 anos. A avaliação interna é de que a flexibilidade durante as férias escolares contribui para o bem-estar dos profissionais e para a manutenção do engajamento. “A Zurich considera essa flexibilidade um benefício essencial para profissionais com responsabilidades parentais, pois contribui para o bem-estar, a redução do estresse e maior engajamento, além de estar alinhada à estratégia de equilíbrio entre vida pessoal e profissional”, pontua Mônica Matias, superintendente de Talento e Cultura da Zurich Seguros.

Outro ponto destacado é a redução do tempo de deslocamento. “Menos tempo no trânsito significa mais tempo com a família, o que permite conciliar responsabilidades familiares sem comprometer as entregas”, complementa a executiva.

Além do trabalho remoto integral durante as férias, a empresa prevê, em situações pontuais de necessidade, a possibilidade de levar crianças aos escritórios das unidades Tower Bridge, em São Paulo, e Belo Horizonte. O recurso é destinado a casos como emergências, consultas médicas ou compromissos próximos aos prédios, mediante assinatura de termo de ciência e responsabilidade. As crianças devem ficar sob supervisão direta dos responsáveis e podem usar, quando necessário, a sala de descompressão, que possui videogame e jogos.

As iniciativas fazem parte da Jornada Parental, que reúne ações voltadas ao apoio a pais, mães e responsáveis, como acompanhamento multidisciplinar para gestantes, bebês e famílias adotivas, além de programas de mentoria para colaboradores que retornam da licença parental.

### Flexibilidade na rotina familiar durante as férias escolares

Na prática, o impacto da flexibilidade é percebido no dia a dia dos colaboradores. André Coelho de Sousa, coordenador de Projetos e Agilidade da Zurich e pai, afirma que o trabalho remoto durante as férias escolares permite maior presença na rotina da filha. “Com o trabalho remoto durante as férias, ganho tempo para aproveitar mais minha filha. A economia de tempo de locomoção faz com que eu consiga acompanhar mais de perto o dia a dia dela, almoçar em família e ouvir o que ela fez pela manhã”, relata.

Segundo o colaborador, essa proximidade também influencia a forma como ele organiza o trabalho. “Esses momentos ajudam a reoxigenar a motivação e reforçam o propósito do trabalho no dia a dia. Essa qualidade de vida é importante para manter a saúde mental equilibrada e entregar bons resultados”, afirma.

André também destaca que a flexibilidade contribui para a divisão de responsabilidades em casa. “Estar mais presente reduz o estresse, porque consigo dividir a carga de responsabilidades de maneira mais eficaz com minha esposa, principalmente em um período em que a criança passa mais tempo em casa”, diz.

Para a Zurich, o trabalho remoto durante as férias escolares é tratado como parte das políticas de flexibilidade já adotadas pela companhia. A avaliação interna é de que a autonomia na organização da jornada permite que pais e mães ajustem a



rotina em períodos específicos do ano, sem alterações no modelo de trabalho ao longo do restante do calendário.

De acordo com a superintendente de Talentos e Cultura da Zurich Seguros, a proposta não está vinculada a mudanças estruturais no formato de trabalho, mas à possibilidade de acomodar demandas temporárias. "O trabalho remoto nesse período permite que os colaboradores conciliem responsabilidades familiares sem comprometer as entregas".

A prática se soma a outras iniciativas de bem-estar para os colaboradores e reflete uma tendência observada em empresas que têm revisado formatos de trabalho para lidar com demandas familiares pontuais. Em períodos como as férias escolares, quando a dinâmica doméstica se modifica e a rede de apoio costuma ser reduzida, medidas de flexibilidade passam a ser utilizadas como instrumentos de adaptação à rotina, sem alterar de forma permanente os modelos de trabalho adotados ao longo do ano.

**Fonte: Revista de Seguros**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

23.02.2026

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

